



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18446/2023	18444/2023	15/08/2023 15:33:07	15/08/2023 15:33:07

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)	18385/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TERRAPLENAGEM TICHE LTDA-ME

Ementa:

REITERA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002-2023 - PROTOCOLO Nº15185-2023



Ofício nº 003.2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEU – ES

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

REF. PROPOSTA DE PREÇOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO SÍTIO HISTÓRICO DO PORTO DE SÃO MATEUS/ES.

A empresa Terraplenagem Tiché Ltda – ME, estabelecida à Rua Abieiro, nº 120, Centro, Serra / ES, vem através da presente, informar que no dia 05/07/2023, foi protocolado sob o nº 15185/2023, RECURSO ADM, REF. EDITAL Nº 002-2023, ocorre que ao observar no site da PMSM, na página da Licitação, foi verificado que não foi anexado as paginas de nº 04 e 05 pelo protocolado municipal, deixando incompleto o recurso impetrado por esta empresa.

Perante a tal situação, solicito a inclusão da página 04 e 05, em anexo, uma vez que o erro foi do setor de protocolo.

Serra – ES, 15 de Agosto de 2023.



Terraplenagem Tiche Ltda



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão/Presidente e membros da CPL,
designado pela Portaria Nº 019/2023

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

A empresa **TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71495279000170, com endereço a Rua Abieiro, nº 120, Centro, Serra - ES, neste ato representada por sua sócia administradora, MARIA DE FÁTIMA MOL SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o número 432.786.126-04, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando que a publicação da diligência dos documentos de habilitação se deu no dia 27/06/2023, bem como, o prazo editalício de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso (item 7.9), tem-se que sua tempestividade é manifesta.

Nesse contexto, dispõe a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;***
- b) julgamento das propostas;***
- c) anulação ou revogação da licitação; (...)***





PROCESSO: 15185/2023

Tipo: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL):
15144/2023

Área do Processo: ADMINISTRATIVO

Data e Hora: 05/07/2023 09:50:32

Procedência: TERRAPLENAGEM TICHE LTDA-ME

Assunto: RECURSO ADM, REF. EDITAL Nº 002-2023

Destinatário: LICITAÇÃO



O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> sob o
identificador 3300340034003700300038003A005000

<https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/Sistema/Etiquetas/SaoMateus/Etiqueta.aspx?id=344...> 1/1



§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. (Grifamos)

Desta forma, com a publicação do Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência Pública de n.º 002/2023 em 28/06/2023, o prazo para apresentação do presente recurso se encerra em 05/07/2023.

II – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA GF CONSTRUTORA LTDA.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, tendo como Objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO SÍTIO HISTÓRICO DO PORTO DE SÃO MATEUS/ES”. A apresentação do CNAE específico com o objeto a ser licitado é uma das condições mínimas para habilitação dos licitantes.

Como consta na Classificação Nacional de Atividades econômicas – CNAE, a empresa **GF CONSTRUTORA LTDA.** tem como atividade principal e secundária os seguintes itens abaixo:

41.20-4-00 - Construção de edifícios;

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.945.649/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2022
NOME EMPRESARIAL GF CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETROPOLIS CONSTRUTORA		PORTE EPP



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEREJEIRA	NÚMERO 280	COMPLEMENTO SALA 816 TORRE II	
CEP 29.906-014	BAIRRO/DISTRITO MOVEJAR	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GF@PETROPOLIS.SRV.BR		TELEFONE (27) 9640-2564	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A Lei nº 8666/93 assim dispõe em seu artigo 27:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Dessa forma, resta claro que a empresa mencionada acima deve ser inabilitada para participação do Edital de Concorrência nº 002/2023, tendo em vista que o seu CNAE é distinto do que preconiza o referido certame.



III – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA. E TRIENG ENGENHARIA LTDA.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, tendo como Objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO SÍTIO HISTÓRICO DO PORTO DE SÃO MATEUS/ES”, por descumprimento do item:

“5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA”

“b.1) A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;”

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico financeira.

III.1- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

As empresas **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA. E TRIENG ENGENHARIA LTDA.** não conseguiram comprovar sua qualificação econômico financeira, tendo em vista que, as mesmas não apresentaram Balanço Patrimonial e os Índices Financeiros exigidos no item 5.6 do Edital:



As referidas empresas não apresentaram balanço, demonstração de resultados e índices financeiros exigidos no Edital, e ainda assim, o presidente da comissão de licitação declarou-as habilitadas.

Assim, dispõe o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”;

Sobre a exigência de comprovação de qualificação econômica financeira, assim é a lição do insigne Prof. Edimur Ferreira de Faria, para quem:

“Qualificação Econômico-Financeira: [...] o licitante contratado executará parcial ou totalmente o objeto da licitação às suas expensas, para recebimento posterior. Sendo assim, é necessário que a Administração verifique previamente se os concorrentes têm condições econômico-financeiras suficientes para suportarem os ônus decorrentes da contratação futura”.

Ou ainda, para realçar, as eternizáveis lições do saudoso Hely Lopes Meirelles destacam que:

“Idoneidade Financeira, agora denominada qualificação econômico-financeira, é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato, aferida, em princípio, pela boa situação financeira da empresa e pela inexistência de ações que possam afetar seu patrimônio. Para tanto, a lei admite a exigência de demonstrações contábeis do último exercício financeiro. [...]”

Todos esses elementos são hábeis a demonstrar a posição financeira da firma e a permitir a verificação das suas possibilidades de execução do futuro contrato no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade”.



Desta feita, cabe à Administração Pública, zelando pelo bem-comum, que constitui sua finalidade institucional, exigir de seus proponentes a apresentação de demonstrações contábeis com a finalidade de averiguar se tais interessados possuem condições financeiras de arcar com os encargos decorrentes do vindouro contrato.

Ademais, a empresa **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, possui Capital Social de apenas R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estando tal valor em muito distante do valor que possivelmente será atribuído à referida obra, valor este que gira em torno de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seja, o valor do capital social é inferior a 5% do valor da obra e é imprescindível que a empresa contratada possua uma saúde financeira comprovadamente estável.

Portanto, as empresas mencionadas acima não comprovaram sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** e devem ser imediatamente **INABILITADAS** ao processo, sob pena de a Administração Pública descumprir as regras do seu próprio Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, e, ainda contratar empresa que provavelmente, não conseguirá arcar com os custos dos serviços licitados, o que, de fato, geraria prejuízos ao Município e seus administrados.

IV – DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA.

A Empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA. também descumpru o regramento do edital quando deixou de apresentar a documentação exigida no certame e como dito acima, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, tendo como Objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO SÍTIO HISTÓRICO DO PORTO DE SÃO MATEUS/ES”.

No caso em comento, houve o descumprimento do item:

“5.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA”

“c.1) A NBC TG 1000 do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do



Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;"

V - DOS PEDIDOS

É sabido que o Administrador tem o dever de seguir a lei buscando a transparência dos atos praticados e uma atuação contrária fere os princípios da legalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal/formalismo. A presente manifestação faz uma contextualização fática e documental com base nos procedimentos adotados no Processo Licitatório em sub exame, adotando como metodologia um paralelo com as disposições legais acerca do tema em questão.

Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a (s) irregularidade (s) e ilegalidade apontada, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, como consequência seja**

I - REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO E, POR CONSEQUINTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADAS NO PRESENTE CERTAME AS EMPRESAS GF CONSTRUTORA LTDA., ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA., TRIENG ENGENHARIA LTDA. e AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA. pelos fundamentos expostos no presente recurso;

Requeremos ainda:

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da legalidade, moralidade, e os demais princípios aplicáveis às licitações públicas, expressos no artigo 37, da Constituição Federal e no artigo 3ª da Lei Federal n.º 8.666/93.

Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, evidenciado que as licitantes deixaram de apresentar e/ou apresentaram incompleta, imprescindíveis para sua habilitação e que a conduta do pregoeiro em “tolerar” a apresentação de documentação incorreta em detrimento dos demais licitantes violou, além do Edital e a Lei de Licitações, os princípios da legalidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, pugna a recorrente para que seja ACOLHIDO o presente recurso, como forma de promover a inabilitação das mencionadas empresas, dando seguimento aos ditames licitatórios.



TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA

Maria de Fatima Mol Silva

CPF: 432.786.126-04

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340038003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** em **15/08/2023 15:33**

Checksum: **79CC9C19C84E1A71069B1358BFAF12C99D6F91B0F740B269D970A31A056193A4**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340038003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 15 de agosto de 2023.

De: PROTOCOLO CENTRAL

Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 18446/2023

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 18385/2023

Autoria: TERRAPLENAGEM TICHE LTDA-ME

Ementa: REITERA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002-2023 - PROTOCOLO Nº15185-2023

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

ENCAMINHO ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIRO ENVIO.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Agente de Serviços Gerais



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100340034003100380039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100340034003100380039003A005400

Assinado eletronicamente por **GILENILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** em **15/08/2023 15:33**

Checksum: **278E63079370FBA0DD2BA6EA49C15A5EF5848C1F0B28B04963A2A05A815F992A**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003100340034003100380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.